

Termo de Cessão de Uso de bem móvel firmado entre o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.159.985/0001-84, com sede na Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Wagner Luiz Ferreira da Silva, brasileiro, casado, despachante público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 81024518-3 IFP/RJ e CPF nº 116.817.217-91, residente nesta cidade, por força do despacho autorizador exarado no Processo Administrativo nº 021089/2017 em 03/10/2017, assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel mediante as seguintes cláusulas, com fulcro no art. 120, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições normativas atinentes à espécie, e as seguintes condições mutuamente acordadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso dos veículos, conforme planilha abaixo, à COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS (COMDEP).

Marca	Modelo	Placa	Chassi	Renavan	Código PMP
VW	GOL MI	KNC-0584	9BWZZZ377VT165713	682809063	C-14
VW	SANTANA	KOJ-1778	9BWZZZ327YP002267	721167489	C-79
FORD	ECO SPORT	LSR-1126	9BFZE13F958616776	852344171	C-86
VW	KOMBI	KOJ-2455	9BWZZZ237XP013985	7241022779	C-92
VW	POLO SEDAN 1.6	KZU-3934	9BWJB09N66P014391	883806550	C-93
I/VW	AMAROK CS 4X4 S	KRF-7248	WV1SD42H0FA023892	1056453912	C-94
VW	SAVEIRO	KRW-3645	9BWL B45UXFP139231	1047017986	C-95
I/RENAULT	KANGOO RL 1.0	LPR-0250	8A1KC06253L375772	822149222	C-96
I/VW	AMAROK CS 4X4 S	LSC- 2745	WV1SD42H0FA023486	1056311859	C -98
VW	GOL SPECIAL	LOU-5961	9BMCA05Y43T211686	809714990	C-99
VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	LKO-8717	9BMCB05W78T121368	951408283	C-100
VW	SANTANA	KOJ-4091	9BWZZZ327Y0P16221	731845170	C-101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 65**

**LIVRO Nº F-66**

**TERMO Nº 21/2018**

VW	KOMBI	LNY-0894	9BWGB07X12P009835	780056876	C-102
VW	KOMBI	KOH-7588	9BWZZZ237WP021262	708399886	C-103
M.BENZ	ATRON 1719	LSD-9226	9BM693186EB989304	1061147638	D-08
M.BENZ	ATRON 1719	KWT-7790	9BM693186EB989432	1060535529	E-36
M.BENZ	ATRON 1719	KWT-7786	9BM693186EB989277	1060533429	E-37
M.BENZ	ATRON 1719	KWT-7788	9BM693186EB989259	1060534301	E-40
M.BENZ	ATRON 1719	KWT-7789	9BM693186FB001510	1060534557	E-41
M.BENZ	ATRON 1719	KWT-7785	9BM6931186FB001864	1060523733	E-43
M.BENZ	ATRON	LSD-9225	9BM693186FB001873	1060538447	E-44
FORD	CARGO 1618	KUT-2136	9BFYXXLP3HDB07962	321568692	G-09
M.BENZ	L 1313	KSW-5221	34512112692959	317506749	G-16
M.BENZ	709	KSV-1761	9BM688102LB875443	317506595	G-17
M.BENZ	709	KUG-2141	9BM688103LB886082	321523970	G-18
M.BENZ	709	KSW-5232	9BM688103NB936823	319247953	G-23
M.BENZ	914 C	LOF-7802	9BM6882322B302825	789443783	G-24
M.BENZ	L 1214	KOH-8723	9BM384004NB942835	713668261	I-02
M. Benz	COMIL SVELTO U	KOH-8905	9BM384073WB174188	714621137	0-08
M. Benz	O 371 U	KTM-1042	9BM364302PC075159	320962563	0-09
M. Benz	ACCELO 1016	LTP-6124	9BM97907BES029696	1055812664	U-01
		não emplaca PÁ			BOB CAT-  NH 225
		não emplaca RETRO			MECÂNICA - HL740 - 9S
		não emplaca			H940C
M.BENZ	1113	KTQ 2152	3,44043E+13	317515187	Caminhão Vacum
M.BENZ	ATRON 2324	KVS 7804	9BM695304CB851503	476671876	E-46

**Parágrafo único:** Os veículos identificados no *caput* desta Cláusula Primeira serão destinados às atividades de: transporte de funcionários e equipamentos da COMDEP. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** Constituem obrigações da CESSIONÁRIA: **I** - zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado de utilização; **II** - encaminhar trimestre ou a cada 15.000 km percorridos, o que ocorrer primeiro, relatório circunstanciado acerca do estado do veículo ao CEDENTE, em consonância com os procedimentos por este fixados; **III** - submeter o veículo a revisões periódicas nos prazos e situações

indicados pela montadora e/ou revendedor, ou se inexistente tal informação, a cada trimestre, ou a cada 15.000 km percorridos, o que ocorrer primeiro; **IV** - permitir ao CEDENTE a fiscalização do uso e das medidas de conservação do bem; **V** - arcar com os custos decorrentes de avarias ocorridas no veículo objeto da presente cessão ou em veículos e bens de terceiros, em decorrência de acidentes de trânsito, observada, quanto ao primeiro, a obrigatoriedade de utilização de peças originais e assistência técnica autorizada, caso sejam necessários para a manutenção de garantia do fabricante, nos termos da legislação vigente; **VI** - ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos causados em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem cedido, podendo tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, e qualidade; **VII** - arcar com as despesas decorrentes de abastecimento, manutenção, tributos, seguros e multas referentes ao veículo objeto da presente avença, durante a sua vigência; **VIII** - devolver o bem objeto da presente avença em perfeitas condições de uso. por ocasião da extinção da presente cessão, ressalvado o desgaste decorrente de sua utilização normal. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:** Constituem obrigações do CEDENTE: **I** - entregar o bem no local indicado pela CESSIONÁRIA, devidamente vistoriado, apresentando relatório circunstanciado acerca do seu estado; **II** - comunicar formalmente à CESSIONÁRIA qualquer ocorrência relativa ao veículo, da qual tenha ciência em decorrência da sua titularidade; **III** - informar formalmente à CESSIONÁRIA as rotinas e diligências necessárias, bem como as regras estabelecidas pela montadora e/ou revendedor no que respeita à periodicidade de realização de revisões, tendo em vista a manutenção da garantia do fabricante; **IV** - emitir relatório circunstanciado das condições do veículo por ocasião da extinção da presente avença. **CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:** A CESSIONÁRIA não poderá empregar o veículo em finalidade diversa daquela correspondente a suas atividades institucionais, estando especialmente vedados: **I** - o transporte de materiais que possam danificar o veículo, tais como entulhos, detritos, lixo, produtos corrosivos, inflamáveis, químicos, radioativos e combustíveis de qualquer natureza; **II** - a cessão do veículo para utilização por outras entidades, ainda que a serviço da CESSIONÁRIA ou do CEDENTE; **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:** A CESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções: **I** - multa de 1 (um) salário mínimo, em caso de inadimplência de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do seu cumprimento; **II** - multa de 1 (um) salário mínimo, acrescida de 10% por reiteração na inadimplência de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do seu cumprimento; **III** - juros de 0,033% por dia, desde a data da verificação do inadimplemento de qualquer cláusula contratual, até o seu efetivo cumprimento. **Parágrafo Primeiro:** O CEDENTE poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Petrópolis; **Parágrafo Segundo:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CESSIONÁRIA de responder perante o CEDENTE por perdas e danos a este causados por ação ou omissão. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** A presente cessão de uso de bem móvel vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura,

podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante a celebração de termos aditivos. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:** Além da expiração do prazo de vigência, a extinção da presente cessão de uso restará configurada em decorrência de sua revogação, por parte do CEDENTE, ou da devolução do veículo por parte da CESSIONÁRIA. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de extinção da presente cessão de uso, o veículo deverá ser vistoriado por servidor dos quadros do CEDENTE na presença de funcionário dos quadros da CESSIONÁRIA, emitindo-se relatório circunstanciado a ser firmado por ambos. **Parágrafo Segundo:** A revogação da cessão ou a devolução do veículo não terão o condão de afastar a aplicação das sanções previstas na cláusula quinta, acaso verificada a ocorrência de qualquer fato gerador enquanto o bem estiver em poder da CESSIONÁRIA, nem configurarão remissão dos valores correspondentes. **Parágrafo Terceiro:** A CESSIONÁRIA reconhece os direitos de rescisão contratual do CEDENTE decorrentes do disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:** O CEDENTE nomeará servidor para a realização da fiscalização do cumprimento dos compromissos do presente contrato, sem prejuízo da realização da vistoria a ser realizada por ocasião da extinção da presente cessão de uso. **Parágrafo primeiro:** O veículo será vistoriado nos termos do *caput* desta Cláusula a cada trimestre, ou a cada 15.000 km percorridos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de outras verificações a juízo de conveniência e oportunidade do CEDENTE ou do servidor responsável pela fiscalização, emitindo-se sempre relatório circunstanciado da diligência. **Parágrafo segundo:** Todas as solicitações ou informações prestadas pelas partes em decorrência da presente avença deverão ser apresentadas por escrito, mediante recibo. **CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A CESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes e necessárias à boa e perfeita execução do presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CEDENTE ou a terceiros. **Parágrafo Primeiro:** O CEDENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes de execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CESSIONÁRIA. **Parágrafo Segundo:** O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL:** A CESSIONÁRIA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições legais atinentes às contratações públicas, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** O extrato do presente termo será publicado pelo CEDENTE no prazo de cinco dias após sua assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 65**

**LIVRO Nº F-66**

**TERMO Nº 21/2018**

**FORO:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 20 de abril de 2018.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos  
- Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**